



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 005/2020

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.046/2020, que Dispõe sobre a denominação da Praça localizada no Bairro Condomínio Residencial Tuiuiú.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.046/2020, que Dispõe sobre a denominação da Praça localizada no Bairro Condomínio Residencial Tuiuiú**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do Senhor Vereador **ELTON BARALDI**, visa nominar a Praça localizada no Bairro Condomínio Residencial Tuiuiú, de “**Praça Domingos de Bortoli**”.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 02, apesar de tecer comentários sobre a importância e necessidade das praças, o Autor deixa de demonstrar a real motivação de sua proposição, ou seja, não justificou o porquê da referida denominação.

Consta, ainda, às fls. 004/005, a Biografia do homenageado.

Da análise, ressaltou-se que o presente Projeto se encontra amparado pela Lei 975/2007, alterada pela lei 1.515/2014, o que lhe confere a legalidade necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 04 de fevereiro de 2020.

Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico